

**DECRETO N.º 51.347, DE 29/05/2026.**

REGULAMENTA A LEI Nº 4.854, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 4.854, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.854, de 17 de dezembro de 2025, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE para comunicação entre a Secretaria da Fazenda do Município de Aracruz e os contribuintes de tributos municipais.

Art. 2º O Domicílio Tributário Eletrônico – DTE é o meio oficial, de natureza eletrônica, de comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e os contribuintes de tributos municipais, destinado a:

- I – cientificar o contribuinte de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações e intimações, nos termos do Código Tributário Municipal; e
- III – expedir avisos em geral.

Art. 3º Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o Sistema de Domicílio Tributário Eletrônico – DTE disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme as disposições da Lei nº 4.854/2025 e deste Decreto.

Art. 4º O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico observará as seguintes regras:

- I – as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Aracruz, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação feita na forma prevista no inciso I deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência por meio do sistema da Prefeitura de Aracruz possuirá os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
- V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A consulta referida nos incisos IV e V do caput deverá ser feita em até 20 (vinte) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal da Prefeitura Municipal de Aracruz, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 2º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste Decreto não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 5º Para fins de utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, os contribuintes deverão manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Aracruz.

Art. 6º Os contribuintes que já possuem endereço eletrônico cadastrado na Prefeitura Municipal de Aracruz deverão confirmar ou atualizar esse endereço até o dia 02 de agosto de 2026.

Parágrafo único. Os contribuintes que ainda não possuem endereço eletrônico cadastrado deverão realizá-lo até o mesmo prazo estabelecido no caput.

Art. 7º O não cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto, seja pela ausência de cadastro de endereço eletrônico ou pela não atualização dentro do prazo estabelecido, acarretará o impedimento do contribuinte de realizar operações fiscais no portal da Prefeitura Municipal de Aracruz, incluindo, exemplificativamente:

- I – emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e;
- II – emissão de Documentos de Arrecadação e Pagamento de Serviços – DAPS;
- III – realização de parcelamentos de débitos tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa; e
- IV – demais operações e serviços fiscais disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Aracruz.

§ 1º A restrição de que trata o caput perdurará até que o contribuinte efetue o cadastro ou a atualização do endereço eletrônico no sistema da Prefeitura Municipal de Aracruz.



§ 2º A regularização do cadastro do endereço eletrônico não afasta eventual responsabilidade tributária decorrente das comunicações já enviadas ao DTE, cujos efeitos legais serão contados na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – disponibilizar e manter o sistema de Domicílio Tributário Eletrônico – DTE no portal da Prefeitura Municipal de Aracruz;

II – orientar os contribuintes quanto ao procedimento de cadastro e atualização do endereço eletrônico;

III – expedir atos normativos complementares necessários à operacionalização do DTE; e

IV – coordenar, em articulação com o Núcleo de Adequação Tributária – NAT, a implantação do DTE como meio oficial de comunicação entre o Fisco e o contribuinte, nos termos do Decreto nº 50.728, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar portarias e instruções normativas para regulamentar os procedimentos operacionais do DTE, observadas as disposições da Lei nº 4.854/2025 e deste Decreto.

Art. 10. As comunicações enviadas pelo DTE produzirão os mesmos efeitos jurídicos das comunicações realizadas por meio físico, sendo válidas para todos os fins legais, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.854/2025.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 29 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal